

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP

COMUNICADO COMAS-SP Nº 202/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, NO USO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE CONFEREM A LEI FEDERAL Nº8.742/1993 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº12.435/2011 DE 06 DE JULHO 2011; A LEI MUNICIPAL Nº12.524/1997 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº38.877/1999 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999; E, EM CUMPRIMENTO A ALÍNEA "C" DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº568/2012 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O SEU REGIMENTO INTERNO; CONVOCA, REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2022, QUINTA-FEIRA, DAS 9:00H ÀS 12:00H.

GUSTAVO FELICIO FERREIRA PINTO  
PRESIDENTE COMAS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS - SP

COMUNICADO - COMAS - SP Nº 203/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI FEDERAL (LOAS) Nº8.742/1993 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº12.435/2011 DE 06 DE JULHO 2011; A LEI MUNICIPAL Nº12.524 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº38.877 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº17.575/2021 DE 19 DE JULHO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº60.825/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021; E, O ARTIGO 51 DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº568/2012 (REGIMENTO INTERNO); E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO FRENTE ÀS NOVAS LEGISLAÇÕES E NORMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONSIDERANDO QUE AS PROPOSTAS PRESENTES NA MINUTA DO REGIMENTO INTERNO, VISAM CONTRIBUIR NA ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E FLUXOS PARA À QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA DESTES CONSELHO; VEM PELO PRESENTE, PUBLICIZAR AMPLAMENTE, A MINUTA DO REGIMENTO INTERNO (ABAIXO), RESULTADO DA SISTEMATIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, REALIZADA PELO CONSELHO DIRETOR AMPLIADO - CDA. A MINUTA CONTA COM AS CONTRIBUIÇÕES ACOLHIDAS INCLUSIVE NO TEXTO E AQUELAS A SEM DELIBERADAS NAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DOS DIAS 08 E 09 DE JULHO, ESTANDO SUJEITA A ALTERAÇÕES.

GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO

PRESIDENTE COMAS-SP

Anexo I

MINUTA REGIMENTO INTERNO DO COMAS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP

TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS-SP

Capítulo I - Disposições Preliminares

Capítulo II - Natureza, Vinculação e Organização

Capítulo III - Das Competências do Conselho

TÍTULO II – DO PLENÁRIO DO COMAS-SP

Capítulo IV – Da Composição do Plenário

Capítulo V – Das Atribuições do Plenário

Capítulo VI – Do Funcionamento do Plenário

Capítulo VII – Da Convocação e da Pauta

Capítulo VIII – Da Sessão Plenária

Capítulo IX – Das Deliberações

Capítulo X - Dos Critérios para Votação

Capítulo XI - Das Decisões Qualificadas do Plenário

Capítulo XII – Das Atas e dos Relatos das Reuniões

TÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Capítulo XIII- Da Estrutura Organizacional da Secretaria

Executiva

Capítulo XIV – Da Natureza e Competências da Secretaria

Executiva

TÍTULO IV – DAS DIRETORIAS EXECUTIVA E PLENA

Capítulo XV - Da Composição da Diretoria Executiva

Capítulo XVI - Das Competências da Diretoria Executiva

Capítulo XVII - Da Composição da Diretoria Plena

Capítulo XVIII - Das Competências da Diretoria Plena

TÍTULO V – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Capítulo XIX – Da Natureza e Composição das Comissões

Permanentes

Capítulo XX - Do Funcionamento e das Competências das

Comissões Permanentes

Capítulo XXI- Da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

Capítulo XXII - Da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos – CPP

Capítulo XXIII - Da Comissão de Relações Interinstitucionais - CRI

Capítulo XXIV - Da Comissão de Monitoramento e Controle

das Deliberações das Conferências - CMCDC

Capítulo XXV - Das Competências das Coordenações

TÍTULO VI – DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E GRUPOS DE TRABALHO

Capítulo XXVI – Das Comissões Extraordinárias

Capítulo XXVII – Dos Grupos de Trabalho

TÍTULO VII – DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo XXVIII - Da Reforma do Regimento Interno

TÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA

SOCIEDADE CIVIL

Capítulo XXIX - Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Capítulo XXX - Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil

TÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E PERDA

DE MANDATO

Capítulo XXXI - Dos Impedimentos

Capítulo XXXII - Da Substituição e Perda do Mandato

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo XXXIII - Da Não Remuneração dos Membros do

COMAS-SP

Capítulo XXXIV - Dos Casos Omissos ou Duvidosos

Capítulo XXXV - Da Vigência do Regimento Interno

TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL – COMAS-SP

Capítulo I - Disposições Preliminares

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e operação do Conselho Municipal da Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP, instituído pela Lei Municipal nº12.524/1997, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021; e regulamentada pelos Decretos nº38.877/1999, nº40.531/2001 e nº60.825/2021.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Assistência Social de São Paulo será designado por COMAS-SP e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será designada por SMADS.

CONTRIBUIÇÕES:

1. Incluir a Lei Federal nº8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 de 06 de julho 2011, que estabeleça as competências dos CMAS.

- CDA: Sugestão de que as leis, decretos e normativas sejam incluídas nos considerandos.

2. Incluir o decreto 52.786/2011.

- CDA: Sugestão de que as leis, decretos e normativas sejam incluídas nos considerandos.

3. Acrescentar o Decreto nº10.852 de 8 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Transferência Renda - Auxílio Brasil substituído do Bolsa Família, e os demais programas que são geridos por SMADS: Renda Mínima, Renda

Cidadã, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Ação Jovem.

- CDA: Observação - o Decreto nº10.852 de 8 de novembro de 2021 foi alterado pelo Decreto nº 11.013/2022. Sugestão de que as leis, decretos e normativas sejam incluídas nos considerandos.

Capítulo II - Natureza, Vinculação e Organização

Art. 2º. O COMAS-SP se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do município, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Possui caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 3º. O COMAS-SP está vinculado administrativamente, à SMADS, sendo organizado pela seguinte estrutura básica:

I. Plenário;

II. Secretaria Executiva;

III. Diretoria Executiva;

IV. Diretoria Plena; e

V. Comissões Permanentes.

§1º - Poderão ser criados, por ato do COMAS-SP, outras Comissões e Grupos de Trabalho com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas em sua lei de criação.

§2º - Poderão ser criados até dois Grupos de Trabalho atuando simultaneamente, a depender da necessidade a ser justificada, respeitando-se o limite de 8 Comissões simultâneas entre Comissões Permanentes, Extraordinárias e Grupos de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES:

1. Retomar as nomenclaturas habituais: Conselho Diretor e Conselho Diretor Ampliado, conforme redação do regimento atual.

2. Acrescentar um item VI: Comissões Extraordinárias.

3. Acrescentar um item VII: Grupos de Trabalho.

4. Supressão do parágrafo 2º, sem restrição de número de Comissões.

5. Sugestão de nova redação: §2º Poderão ser criados quantas Comissões Temáticas sejam necessárias e o COMAS-SP suporte, atuando simultaneamente, a depender da necessidade a ser justificada.

Capítulo III - Das Competências do Conselho

Art. 4º. Conforme art. 4º da lei Nº 12.524 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social, são competências deste Conselho:

I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;

III. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

IV. Inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento incorporando parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente; e

V. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno incorporando parecer do Conselho Tutelar no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

VI. Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VII. Estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII. Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

IX. Estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no município;

X. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

XI. (VETADO);

XII. Definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;

XIII. Aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;

XIV. Articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso, aos inválidos e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);

XV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas secretarias e unidades orçamentárias;

XVI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX. Divulgar no "Diário Oficial" do Município, todas as suas decisões, bem como as atas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;

XX. Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XXI. Manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas fornecendo o documento "cadastro único municipal" o qual será documento para obtenção de benefícios em nível municipal.

CONTRIBUIÇÕES:

1. Inciso XIV substituir a expressão pessoa portadora de deficiência por Pessoa com Deficiência (PCD)

2. Inciso XVI substituir "ganhos sociais" por "impactos sociais".

TÍTULO II – DO PLENÁRIO DO COMAS-SP

Capítulo IV– Da Composição do Plenário

Art. 5º. O Plenário do COMAS-SP é composto de 18 (dezoito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados, se dos órgãos do Poder Público, e da sociedade civil, eleitos de forma autônoma, nos seus respectivos segmentos, todos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I. 9 representantes dos órgãos do Poder Público, conforme legislação vigente, assim especificados:

a. 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b. 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c. 1 representante da Secretaria de Governo Municipal;

d. 1 representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

e. 1 representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência; e

f. 4 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II. 9 (nove) representantes da sociedade civil, conforme legislação vigente, assim especificados:

a. 3 (três) representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as);

b. 3 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social; e

c. 3 (três) representantes dos(as) trabalhadores(as) do setor.

Parágrafo único. Fica garantida a participação feminina no COMAS-SP na proporção de 50% (cinquenta por cento), considerada a identidade de gênero autodeclarada, conforme legislação vigente.

CONTRIBUIÇÕES:

1. Sugestão textual do inciso II, alínea C: 3 representantes dos trabalhadores do SUAS – (oficineiros, trabalhadores contratados em regime CLT e servidores públicos)

- CDA: Sugestão de inclusão de parágrafo segundo, com o seguinte texto - § 2º Entende-se como trabalhadores(as) do setor os(as) trabalhadores(as) do SUAS – oficinairos(as), trabalhadores(as) contratados em regime CLT e servidores(as) públicos

2. Inciso 1º: Escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, e acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da sociedade civil no COMAS-SP.

- CDA: Verificar possibilidade de inserir a contribuição no capítulo que trata da eleição.

3. Alteração: TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

4. Capítulo I - Da Composição (Não falaria em composição do Plenário, mas sim em composição do COMAS, nos termos do art. 3º da LM nº 12.524/97)

Art. 6º. Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos do Poder Público são indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, observado a paridade de gênero.

CONTRIBUIÇÕES

3. Sugestão de inclusão de Parágrafo Único: A posse dos representantes titulares e suplentes dos órgãos do Poder Público serão referendados em plenária.

Art. 7º. Os representantes do Poder Público, bem como os da Sociedade Civil indicados por entidades e organizações de assistência social, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência, por representante legal da entidade ou órgão público.

Parágrafo único. Deverá ser observado como critério para a substituição a perda de vínculo com a entidade, organização ou sindicato eleito.

CONTRIBUIÇÕES:

1. Alteração do caput do artigo 7º: Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil indicados por organizações de usuários(as), organizações de trabalhadores da sociedade civil e organizações de assistência social, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência, por representante legal da entidade ou órgão público.

- CDA: além do encaminhamento da contribuição textual para discussão na plenária, o CDA sugere a inclusão do seguinte parágrafo: §2º O(a) conselheiro(a) do segmento de representantes dos(as) trabalhadores(as), eleito como pessoa física, não perderá seu mandato caso perca seu vínculo empregatício.

2. Suprimir parágrafo primeiro. A representação de Entidades e ou organização social, sindicatos, organizações de usuários devem ter sua representação indicada pelas respectivas organizações e substituídas a qualquer tempo independente de haver desligamento do conselheiro da referida de organização. Quem deve escolher quem representará a Entidade/organização é a própria entidade que é a titular da vaga.

Art. 8º. Os membros eleitos do COMAS-SP terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

Capítulo V – Das Atribuições do Plenário

Art. 9º. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Plenário:

I. Apreciar e deliberar as matérias discutidas e encaminhadas pelas Comissões e Grupos de Trabalho e os assuntos encaminhados ao COMAS-SP;

II. Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III. Expedir normas de sua competência, necessárias ao funcionamento do Conselho; e

IV. Deliberar sobre a instituição, alteração ou extinção de Comissões, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração.

CONTRIBUIÇÕES:

1. II - o Conselho aprecia e delibera sobre as normas apresentadas na temática da Assistência Social, não expede normas.

2. Sugestão de alteração e inclusão: I. Apreciar e deliberar as matérias discutidas e encaminhadas pelas Comissões (Permanentes e Extraordinárias) e Grupos de Trabalho e os assuntos encaminhados ao COMAS-SP;

II. Deliberar sobre as normas de sua competência, discutidas e encaminhadas pelas Comissões (Permanentes e Extraordinárias) e Grupos de Trabalho, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III. Deliberar sobre as normas de sua competência, discutidas e encaminhadas pelas Comissões (Permanentes e Extraordinárias) e Grupos de Trabalho, necessárias ao funcionamento do Conselho; e

IV. Deliberar sobre a instituição, alteração ou extinção de comissões, a partir de estudos pela Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Defesa e Garantia de Direitos - CPP e Conselho Diretor Ampliado.

V. Deliberar e aprovar em resolução sobre a composição e prazos de duração das Comissões (Permanentes e Extraordinárias) e Grupos de Trabalho.

VI. Acompanhar o cumprimento das competências, procedimentos e planos de ações das Comissões (Permanentes e Extraordinárias) e Grupos de Trabalho;

VII. Deliberar e aprovar em resolução sobre os produtos das Comissões (Permanentes e Extraordinárias) e Grupos de Trabalho.

3. SUGESTÃO DE REDAÇÃO: Art. 9º. O Plenário do COMAS-SP é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no artigo 4º deste Regimento.

Capítulo VI – Do Funcionamento do Plenário

Art. 10. O Plenário é presidido pelo(a) Presidente do COMAS-SP, que em suas ausências ou impedimentos é substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo(a) 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a) respectivamente.

Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido pelos(as) Conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade, dentre os presentes na mesa de votação, um(a) Coordenador(a) de uma das Comissões Permanentes para presidir a reunião.

CONTRIBUIÇÕES:

1. Sugestão de alteração de título: Da reunião plenária, convocação e composição da mesa de votação.

2. No §1º há duas situações: I. Indicar entre os titulares e suplentes um conselheiro para presidir.

3. II. Indicar um coordenador de Comissão Permanente para presidir.

4. Incluir: §1º - Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido pelos(as) Conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade, dentre os presentes na mesa de votação, um integrante da Diretoria Plena para presidir a reunião.

Art. 11. O COMAS-SP reunir-se-á, quinzenalmente, por convocação de sua Diretoria Plena.

§1º - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§2º - A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

CONTRIBUIÇÕES:

1. Esse artigo deveria vir primeiro, ficando a ordem: competências, convocação e mesa de votação.

Sugestão:

Das Reuniões Ordinárias do Plenário:

Art. 11. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro. O recesso e a realização de reunião ordinária no mês de janeiro ficam facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo Segundo - As convocações das reuniões ordinárias do Plenário seguirão o calendário aprovado e as pautas serão publicadas em Diário Oficial da Cidade (DOC) com antecedência de 48 (quarenta e horas), e garantindo a comunicação aos Conselheiros e demais integrantes).

Art. 12. O COMAS-SP reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação da Presidência, ou mediante requerimento com assinatura de no mínimo 9 conselheiros titulares, em casos de urgência justificada.

§1º - Para convocação de reunião extraordinária, deverá ser observado o prazo preferencial de 72 horas, respeitando o prazo mínimo de 48 horas para a convocação.

§2º - A pauta das reuniões extraordinárias será definida e publicada no ato da convocação, cabendo deliberar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

CONTRIBUIÇÕES:

1. Sugestão de alteração:

Das Reuniões Extraordinárias do Plenário: